



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 037/2023
PROCESSO Nº 002699/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
ID CIDADES: 2023074E0700001.01.0012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA OFICINA DO EZIN LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OFICINA DO EZIN LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.307.253/0001-76, com sede na **RUA AURORA, S/Nº, BAIRRO ONDINA, CEP 29843-000, VILA PAVÃO/ES**, por sua Representante Legal a **Sr.ª CLAUDIANI TENNES**, portadora da Carteira de Trabalho nº MTPS 0785527, inscrito no CPF sob o nº 134.451.137-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 22/03/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002699/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE EM SISTEMAS MECANICOS ELÉTRICOS E ELETRONICOS, REFRIGERAÇÃO INTERNA, LANTERNAGEM EM GERAL, FUNILARIA E PINTURA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE LINHA DE MONTAGEM, COM MARCAS HOMOLOGADAS PELAS MONTADORAS, ACESSORIOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA**, nos veículos leves (linha gasolina) para a tender as secretarias e gabinete do prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 007/2023, Processo nº 002699/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.

Contrato nº 037/ 2023

Claudiane Tennes



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Desconto de **23% (vinte e três por cento)** sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada.
- b) Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de **R\$ 68,01 (sessenta e oito reais e um centavo)**.
- c) Dá-se ao presente contrato o valor estimado total de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

3.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea "d" do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelos Gestores do Contrato, serão os seguintes:

- a) - revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) - serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- c) - regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- d) - instalação de acessórios quando solicitado;
- e) - demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

4.2. - As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento das máquinas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso das máquinas, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) - recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) - recuperação de câmbio e diferencial;
- c) - conserto e recuperação de sistemas hidráulicos;
- d) - revisão do sistema elétrico;
- e) - conserto de radiadores;
- f) – conserto e recuperação de injeção eletrônica;
- g) - conserto do sistema de freios;

4.3 - Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada dos veículos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.4 - A quantidade de veículos poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do Município de Vila Pavão.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.
- 5.2 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos.
- 5.3 - A CONTRATADA somente receberá os veículos para manutenção, funilaria e pintura para elaboração de orçamento, mediante autorização enviada por e-mail da Unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.4 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. As substituições de peças, componentes e acessórios poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita pela Unidade Fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.
- 5.6. A CONTRATADA deverá substituir as peças que sofrerem destastes naturais, trocando-as independentemente de horas trabalhadas e sem cobertura de garantia, tais como: disco de embreagem, disco de freio, rolamentos em geral, vedadores em geral e palhetas dos limpadores dos vidros, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pelo Município de Vila Pavão.
- 5.7 – Para Fins de agilizar a prestação de serviços a oficina deverá estar localizada no máximo a **80 km (oitenta quilômetros)** da sede do Município, Localizada a Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para a execução dos serviços.
- 5.8 - Os serviços tercerizados deverão ser prestados por empresas localizadas neste município.
- 5.9 - A contratada deverá ofertar de um mecânico de pelo menos 3 (três) vezes na semana no município para realizar manutenção preventiva e corretiva.
- 5.10 - A contratada juntamente com o audatex deverá enviar laudo fotografico de todas as peças danificadas e trocadas, contendo comprovação do quantitativo das horas realizadas para manutenção.
- 5.11 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infra-estrutura mínima:

ITEM	EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA	UNIDADE	QTD.MINIMA
1	Torno mecanico	Unid	01
2	Preença com capacidade de no minimo 6 T (em toneladas)	Unid	01
3	Aparelho de solda tipo MIG	Unid	01
4	Aparelho de solta pesada	Unid	01
5	Multimetro	Unid	02
6	Lavadora de peças	Unid	01
7	Macaco tipo jacaré	Unid	02
8	Medidor de pressão de arrefrigeramento	Unid	01
9	Medidor de compressão de cilindros	Unid	01
10	Medidor de testes para baterias e alternador	Unid	01
11	Desparafusadeira pneumática	Unid	03



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12	Guincho para remover motor	Unid	01
13	Esmilhiadeira	Unid	01
14	Pistola pintura de gravidade	Unid	01
15	Compressor de no minimo 120 libras	Unid	02
16	Lixadeira	Unid	01
17	Aparelho indentificador de vazamento de ar-condicionado	Unid	01
18	Aparelho de reciclagem de gas de ar-condicionados	Unid	01
19	Furadeira de bancada	Unid	01
20	Esmeril	Unid	02
21	Arrebitador de lona de freio	Unid	02
22	Rampa	Unid	01
23	Guincho 24 hrs	Unid	01
24	Aparelho computadorizado para indentificação de bombas injetoras e bicos injetor	Unid	01
25	Elevador de carros leves	Unid	02
26	Galpão que cubra todos os veiculos e seja munitorado por cameras 24 hrs	Und	01

CLÁUSULA SÉXTA - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato deverá ser de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame**, sem emendas ou rasuras.

7.2- O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3- Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4- Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

7.5- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7- As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

Contrato nº 037/ 2023

Claudiane Tenner



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vila Pavão, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000666	15000000000
0000668	15000000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000143	150000150000
0000145	150000150000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000419	15000000000
0000422	15000000000/17040000000
MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000573	15000000000
0000575	15000000000
MANUTENÇÃO DO CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000553	15000000000
0000555	15000000000
MANUTENÇÃO DO CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000504	15000000000
0000506	15000000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
MANUTENÇÃO DA FINANÇAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000079	15000000000/17040000000
0000082	15000000000/17040000000/17050000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000213	15000000000/150000250000
0000217	150000250000/17040000000/17050000000

GABINETE DO PREFEITO	
MANUTENÇÃO DO GABINETE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000007	15000000000/17040000000/17050000000
0000010	15000000000/17040000000/17050000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000530	15000000000
0000628	15000000000

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1- A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- advertência;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Contrato nº 037/ 2023

Claudiane Tenes



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contada intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9- Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar o objeto do presente Termo Contratual;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados;

12.1.3. Efetuar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Contrato;

12.1.4. Cumprir os prazos pactuados;

12.1.5. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

12.1.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

12.1.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

12.1.9. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.10. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada de certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Contrato nº 037/ 2023

Claudiane Tenner



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 12.2.2.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 12.2.3.** Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 12.2.4.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para substituição dos serviços que não apresentar qualidade mínima exigida no edital padrão;
- 12.2.5.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços prestados;
- 12.2.6.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 12.2.7.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste edital após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;
- 12.2.8.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- a) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- b) Executar os serviços, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.
- c) Fornecer serviço de boa qualidade com materiais de excelente aceitação no mercado (verificar cada caso individualmente).
- 12.1.1 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 12.1.3 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 12.1.4 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 12.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.1.6 - Notificar a contratada sempre que os serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 12.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 12.1.9 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os

Contrato nº 037/ 2023

Claudiane Tenres



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

12.1.10 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

12.1.11 - Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

12.1.12 - Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;

12.1.13 - Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

12.1.14 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

12.1.15 - A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;

12.1.16 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12.1.17 - Fornecer a relação das máquinas pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;

12.1.18 - Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de máquinas na frota da Unidade;

12.1.19 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.1.20 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços ajustados nos termos deste Contrato.

12.2.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados neste contrato que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

12.2.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

12.2.4 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

12.2.5 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

a) - lanternagem e pintura - 06 (seis) meses;

d) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;

c) - serviços em motor, câmbio e bombas injetoras - 6 (seis) meses.

12.2.6 - Encaminhar um mecânico para a sede do Município de Vila Pavão, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, para possível solução imediata de problema



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

de pouca gravidade e quando necessário fornecer guincho para o resgate de veículo que eventualmente necessitar, sem ônus adicional.

12.2.7 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

12.2.8 - A **CONTRATADA** observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

12.2.9 - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

12.2.10 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.

12.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Contrato e da legislação vigente;

12.2.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

12.2.13 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

12.2.14 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - bons princípios de urbanidade;

III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.

12.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

12.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

12.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

12.2.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados será designado ato administrativo JOYCE LITIG FIRMINO, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 153.902.297-89, residente e domiciliado no Corrego Pavão, Zona Rural, VilaPavão/ES.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 10 de abril de 2023.

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE

CLAUDIANI TENNES
Oficina do Ezin Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

**1º ADITIVO AO CONTRATO
Nº 114/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES
CONTRATADO: BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.634.737/0001-90
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 114/2022 POR ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS
PROCESSO: 1238/2023
ID CIDADES: 2022.070E0700001.01.0004
Protocolo 1062963

Venda Nova do Imigrante

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público as seguintes penalidades a empresa **CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 14.270.164/0001-43**

- Rescisão da ata de Registro de preços nº 000079/2022
- Suspensão do direito de licitar junto à Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação deste, pela conduta da licitante na ata de registro de preços Nº 000079/2022, Pregão Eletrônico nº 000025/2022.

JOÃO PAULO
SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1063159

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002699/2022**

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA ME.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Leves (linha gasolina).
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 550.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 007, 010, 079, 082, 143, 145, 213, 217, 419, 422, 504, 506, 553, 555, 628, 630, 666 e 668.

Vila Pavão, ES, 10/04/2023.
Uelikson Boone
Município de Vila Pavão
Protocolo 1063498

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002699/2022**

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0012
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA ME.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na

Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Leves (linha gasolina).
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 305.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 37, 42, 160, 162, 179, e 181.

Vila Pavão, ES, 10/04/2023.
Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1063515

Vila Valério

A Prefeitura Municipal Vila Valério/ES, através do AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO NA MODALIDADE ONLINE OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS Nº 001/2023.

Em atenção a decisão desta Municipalidade por meio da Comissão Permanente de Licitação, **retifica o EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO NA MODALIDADE ONLINE OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS Nº 001/2023, com data prevista para realização em 11 de abril de 2023, as 13:30 horas, para fazer constar "28 de Abril de 2023" as 13:30 horas.**

DAVID MOZDZEM PIRES RAMOS
Prefeito Municipal
Vila Valério/ES, 10 de Abril de 2023.
Protocolo 1063904

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

Fundamento legal: Lei Federal Nº 13.019/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 1011/2023. **PARTÍCIPES:** Município de Vila Valério/ES e Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley - APEFAB.
OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, para atender adolescentes e jovens matriculados nas séries finais do Ensino Fundamental e Médio, profissionalizante na instituição proponente, juntamente com seus familiares, promovendo ações educativas e de formação, de maneira também extensiva aos familiares, através de visitas, palestras e formação. Sendo também o objeto, o custeio de despesas de manutenção, conservação, reparos e reformas na sede da instituição, bem como a aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios e gás de cozinha, materiais de expediente, materiais permanentes e artigos de uso agropecuário. **VALOR GLOBAL:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 03/2023 até 12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2023.

Protocolo 1063399

Prefeitura Municipal Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 019/2023

Contratado: ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Capeamento Asfáltica em diversas ruas nos Bairros Boa Vista, Rafael Thomes